



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 444, DE 26/08/1997.

O Prefeito Municipal de Sumidouro:

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Consoante o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter excepcional, 02 (dois) Professores de Pedagogia, para regência de turmas e com exercício no CIEP 998 - São José de Sumidouro.

Parágrafo único. Os profissionais a que se refere o *caput* deste artigo serão contratados pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ter seus contratos prorrogados por, no máximo, mais 12 (doze) meses, a critério da autoridade administrativa.

Art. 2º Os profissionais empregados em decorrência desta Lei serão regidos pelo estatuído na Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T). As suas contribuições previdenciárias serão recolhidas ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 26 de agosto de 1997.

MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO
PREFEITO